



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 2181, de 2018, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, A FESTA DA POLENTA".

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 2.181/2018, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, A FESTA DA POLENTA".

O artigo 1º determina a inclusão no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal, a Festa da Polenta, a ser realizada todos os anos no quarto sábado do mês de junho, no CTG Jayme Caetano Braun.

O artigo 2º trata da cláusula de vigência.

O Projeto foi lido em 12/12/2018 e determinado que tramitasse na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde obteve aprovação em 12/06/2019, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

PL Nº 2181/18
FOLHA Nº 15 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

02 CCJ Nº 2181 / 18
FOLHA Nº 16 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

A finalidade principal da proposição é apoiar a festa da Polenta, o evento que foi instituído pelo Padre Cleto Caliman, em 1979, na cidade de Venda Nova, e tem como objetivo proporcionar encontro entre as famílias, para degustarem a polenta e outros pratos tradicionais do Sul do País.

Como bem relatado pelo nobre autor, o Distrito Federal abriga milhares de descendentes de diversas culturas, entre elas aquelas naturais do Sul do País através dos seus Centros de Tradições Gaúchas que se abrigaram no planalto central, cuja participação de descendentes de italianos se fazem presentes em grande número.

É nítido que o projeto está a respeitar o artigo 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual determina que "A Lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos".

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2181/2018**.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente


Deputado MARTINS MACHADO

Relator

CCJ
PL Nº 2181/18
FOLHA Nº 17 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2181-2018

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal, a Festa da Polenta

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros

Relatoria: Deputado(a) Martins Machado

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado	R	x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**
PL 2181-2018

FL nº 18 Rubrica